SF/26845.41428-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o art. 6º-F da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, como proposto pelo art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda suprime o art. 6º-F que o Projeto de Lei Complementar nº 299, de 2026, pretende acrescentar à Lei Complementar nº 200, de 2023. O dispositivo autoriza o Poder Executivo a restringir, por ato próprio, a compensação de créditos tributários já reconhecidos em favor dos contribuintes. Essa compensação está prevista no art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996. O projeto não fixa limite individual por contribuinte, prazo de devolução nem critério de correção para a restrição. O art. 170 do Código Tributário Nacional reserva à lei as condições da compensação, que não podem ser deixadas ao arbítrio do próprio devedor, a União. Quando o crédito decorre de decisão judicial transitada em julgado, a restrição atinge ainda a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Em 2024, a Presidência do Congresso Nacional devolveu, pelo Ato Declaratório nº 36, os dispositivos da Medida Provisória nº 1.227 que vedavam a compensação de créditos de PIS/Cofins. O art. 6º-F retoma essa ideia de forma mais ampla, agora por simples ato infralegal.

A medida tampouco constitui ajuste fiscal. Esses créditos decorrem do regime não cumulativo e representam tributo pago a maior, cuja restituição a lei assegura. Retê-los não reduz o passivo da União. A empresa paga em dinheiro o que quitaria com crédito, o resultado primário melhora apenas contabilmente e a obrigação é empurrada para exercícios futuros, enquanto o

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8517723023

SF/26845.41428-09 (LexEdit)

crédito perde valor. Trata-se de financiamento compulsório do Tesouro pelo setor produtivo, que pressiona o capital de giro e reduz a competitividade, sobretudo na exportação.

O momento agrava o risco. Com a extinção do PIS/Pasep e da Cofins em 1º de janeiro de 2027, o art. 378 da Lei Complementar nº 214, de 2025, garantiu a compensação ou o ressarcimento dos saldos credores dessas contribuições. O art. 6º-F não ressalva esse estoque e permitiria bloquear justamente o que a reforma tributária se comprometeu a devolver. Crédito do contribuinte não é receita pública, e sua devolução é cumprimento da lei. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8517723023